



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**LEI Nº 308 DE 18 DE ZEMBRO DE 2009**

- Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Arapeí para o período 2010 a 2013.

**EDSON DE SOUZA QUINTANILHA**, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2010 a 2013, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 2º** - As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

- Equilíbrio econômico e financeiro;
- Cumprimento das metas propostas;
- Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura e Esportes;
- Habitação de Interesse Social, Limpeza Pública e Saneamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**ARTIGO 3º** - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as receitas estimadas em cada exercício.

**Parágrafo único** - O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

**ARTIGO 4º** - Por ocasião da elaboração da Leis Orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

**ARTIGO 5º** - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal, devendo ser acompanhado de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

**ARTIGO 6º** - Nenhum investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**ARTIGO 7º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 18 de dezembro de 2009.

  
Edson de Souza Quintanilha  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Arapeí em 18/12/2009

Adilson Teixeira Juvenal  
Diretor de RH